

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 005/21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Substitutivo nº **001/2021**

Autor: Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**

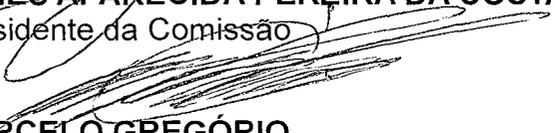
Substitutivo nº 001/21 ao Projeto de Lei nº 008/21 que Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município.

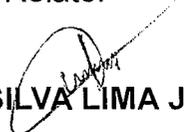
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Substitutivo em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Substitutivo nº 001/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

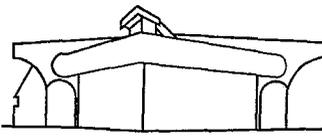
Palácio Legislativo Água Grande, 8 de março de 2021.


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão


MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário

Of. Paraguaçu Paulista
Protocolo: 000742
Data/Hora: 08/03/2021 11:03:35
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Substitutivo nº 001/2021

Autor: Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

Substitutivo nº 001/21 ao Projeto de Lei nº 008/21 que Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município.

RELATÓRIO

O Substitutivo encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a substituição do Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que objetiva instituir o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município.

O intuito da proposta é adequar a redação do Projeto de Lei nº 008/2021, atendendo o Ofício nº 002/2021 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que, baseado no Parecer do Procurador Jurídico da Casa informou que, apesar da regularidade do Projeto de Lei nº 008/2021 nos aspectos de iniciativa e competência, “os artigos 3º, 4º, 5º e 7º estavam impondo obrigações à Administração, ferindo o princípio da separação dos poderes e da reserva da administração, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.”

O presente substitutivo não se enquadra nas hipóteses previstas no §3º do art. 55 e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, nem no art. 201 do Regimento Interno da Casa, podendo ser apresentado de forma concorrente pelo Vereador e Prefeito Municipal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de março de 2021.


MARCELO GREGÓRIO
Relator